

VOTO EM SEPARADO, DIVERGENTE DO PARECER DO RELATOR PELA COMISSÃO DE SAÚDE E HIGIENE, SOBRE O PROCESSO R.G.L. 7.159, DE 1999

O Ilustríssimo Senhor Doutor Pedro Paulo Roque Monteleone, DD. Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, enviou a esta Comissão material referente à Campanha “Novos Cursos de Medicina Fazem Mal à Saúde”.

Autuados os documentos, foi originado o Processo R.G.L. 7.159, de 1.999, e encaminhado o mesmo à esta Comissão, para análise. O nobre Relator solicitou, regimentalmente, que fosse realizada audiência pública, com a presença de várias entidades ligadas à área da Saúde, para maior conhecimento do problema e das propostas, ampliando-se, assim, o debate com a sociedade. Com a aprovação do pedido, foi realizada reunião no dia 4 de abril deste ano.

Após o evento, retornou a matéria ao Sr. Relator, que concluiu pelo arquivamento dos autos, por ter apresentado duas proposições sobre o tema: Moção de Apoio ao Projeto de Lei Federal n.º 3.265, de 1.997, que trata do mesmo assunto, e o Projeto de Lei n.º 283, de 2.000, que estabelece requisitos para criação, autorização de funcionamento, avaliação e reconhecimento dos cursos de graduação na área da saúde; como ele mesmo observou, esta última proposição obteve apoio de inúmeros Deputados desta Assembléia, inclusive de vários membros da Comissão de Saúde e Higiene.

Feito o Relatório, passamos a opinar.

Estamos totalmente de acordo com a preocupação e a posição do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, da Associação Paulista de Medicina e dos Sindicatos Médicos do Estado de São Paulo, bem como de outras entidades que se manifestaram sobre o assunto. A criação desordenada de novos cursos gera, entre outras deficiências, crescimento desproporcional do número de profissionais médicos em comparação com o crescimento da população; há insuficiência de residência médica para todos os recém formados, causando má qualificação e mau atendimento à população.

Apesar de compreendermos as razões do nobre Sr. Relator ao concluir pelo arquivamento do processo, temos entendimento diverso, e consideramos que esta Comissão deve apresentar, por sua vez, proposição a respeito, para que, na área federal, tanto o Congresso Nacional como os Conselhos Nacional de Saúde e Nacional de Educação tomem providências a respeito da criação de novos cursos de Medicina, devendo ser estabelecidos, também, critérios para avaliação dos cursos de Medicina em funcionamento.

Diante do exposto, apresentamos a seguinte

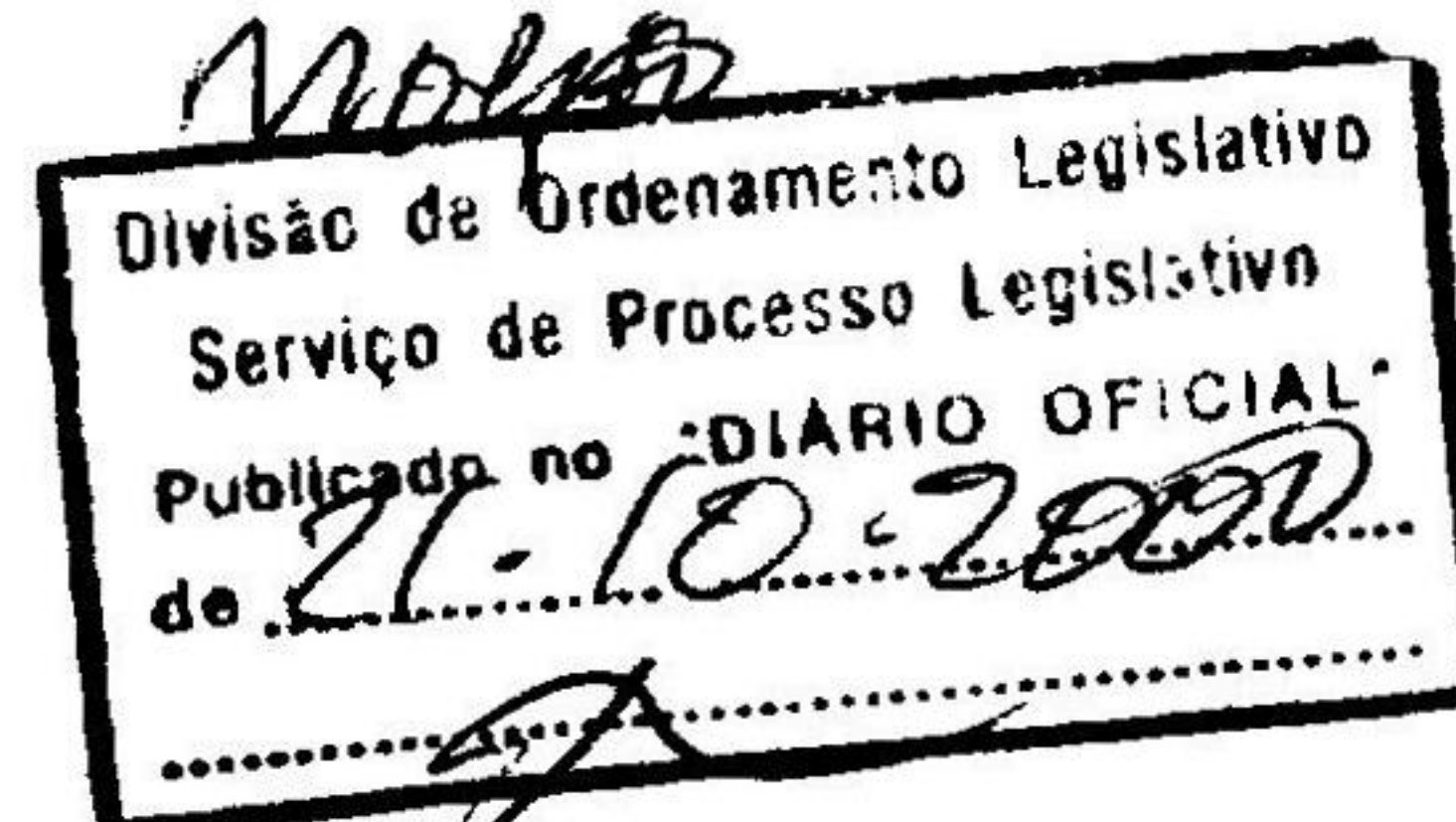
MOCÃO , 170/2000

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO apela para os Excelentíssimos Senhores Presidentes da Câmara Federal, do Senado e da República, a fim de que sejam estabelecidos critérios rigorosos à luz da necessidade para a criação, autorização de funcionamento, avaliação e reconhecimento dos cursos de graduação na área da Saúde.

É o nosso voto.

Sala das Comissões, em

Deputado JAMIL MURAD



COMISSÃO DE SAÚDE E HIGIENE
Aprovado como Parecer o Voto em se-
parado do Dep. Jamil Mourad,
propondo Moço
Relatório das Comissões 19/10/2000

Presidente

[Handwritten signatures and initials]

ENTREGUE À MESA DE

2153

OUTO

76438

I - Publique-se o
parecer.
II - Ao Expediente
da Mesa.
16 outubro 2000
Vanderlei Macris - Presidente

Divisão de Ordenação Legislativa
Serviço de Processamento
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19-10-2000

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
20 outubro 2000
Vanderlei Macris - Presidente

Folha 17
Proc. 7159
ola

Nos termos do artigo 156, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 157ª a 161ª Sessões Ordinárias (de 24 a 30/10/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 30/10/00

ola